



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR  
CAMPUS JI-PARANÁ  
EDITAL Nº 01/2018/DCJP/UNIR  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**

**RESULTADO DE RECURSO DA PROVA DIDÁTICA**

Área: Linguística, Letras e Artes (cód. 80000002).  
Subárea: Letras (cód. 80200001); Artes (cód. 80300006); Educação Básica Intercultural.

No dia 20 de junho de 2018, às 23 horas e 27 minutos, a candidata **Juliana Freitas Budin Ferreira** impetrou recurso contra o resultado da prova didática do Concurso para Contratação de Professor Substituto, regido pelo Edital nº 01/2018/DCJP/UNIR, para o e-mail [secretaria.jiparana@unir.br](mailto:secretaria.jiparana@unir.br). Contudo, o e-mail correto para submissão de recurso é [secretaria.jiparana@unir.br](mailto:secretaria.jiparana@unir.br). Por essa razão, o recurso não foi recebido pela comissão do processo seletivo. De fato, no edital publicado no dia 28 de maio de 2018, o e-mail apresentado estava incorreto; todavia, no dia 14 de junho de 2018, foi publicado no site da Universidade Federal de Rondônia a retificação do e-mail para recurso, como se pode constatar no link: <http://www.unir.br/index.php?pag=noticias&id=25759>.

Considerando que, mesmo com a retificação do e-mail publicada em 14/06/2018, conforme apontado acima, o recurso interposto pela candidata foi encaminhado ao Conselho do Departamento de Educação Intercultural, que é a instância responsável pela análise de recursos contra o resultado da prova didática, conforme o item 4.8 do referido edital.

Em reunião do Conselho Departamental realizada no dia 22 de junho de 2018, conforme ata disponível no link [http://www.deinter.unir.br/uploads/87443803/atas\\_condep/ata%202018.06.22%20extraordinaria.pdf](http://www.deinter.unir.br/uploads/87443803/atas_condep/ata%202018.06.22%20extraordinaria.pdf), foram apreciados o recurso, o plano de aula da candidata e os slides utilizados na aula, bem como as fichas de avaliação dos membros da banca. Após discussão, o recurso da candidata foi **indeferido** pelo Conselho, por unanimidade, tendo em vista que não foram identificados elementos suficientes para alterar o resultado da avaliação dos membros da banca examinadora, cujas avaliações, inclusive, não apresentaram discrepâncias significativas de notas.

Ji-Paraná, 22 de junho de 2018

**Prof. Dr. Quesler Fagundes Camargos**  
Chefe do Departamento de Educação Intercultural  
Portaria 855/2016/GR/UNIR, de 05 de setembro de 2016  
Fundação Universidade Federal de Rondônia